



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU
PARTICIPAÇÃO, DECISÃO E TRABALHO

LEI Nº 264/2003 de 09 de abril de 2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMALÁU
A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL
DO CARIRI PARAIBANO (CODECAP - PB)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMALÁU, Estado da Paraíba, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Camalaú aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer e promover a participação do Município no Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Cariri (CODECAP – PB), constituído por municípios do Estado da Paraíba, para a consecução das seguintes finalidades:

I – representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável dos municípios consorciados, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III – planejar, adotar e executar programas e medidas de infra-estrutura urbana e intermunicipal, saneamento, conservação ambiental, moradia, educação, saúde, turismo, cultura e lazer;

IV – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas ao combate à fome e à miséria, priorizando o desenvolvimento de ações e políticas públicas visando à geração de emprego e renda;

V – promover políticas de infra-estrutura hídrica e de convivência com a semi-aridez.

VI – incentivar a utilização de instrumentos de gestão compartilhada, mediante a celebração de convênios, acordos e parcerias, com órgãos da administração direta e indireta do Estado e da União, da iniciativa privada e da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU
PARTICIPAÇÃO, DECISÃO E TRABALHO

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no montante de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para atender despesas de implantação e manutenção do Consórcio objeto da presente Lei.

§ 1º - Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação em até 100% (cem por cento) daquele valor.

§ 2º - O planejamento orçamentário municipal deverá contemplar, nos instrumentos legais competentes, as despesas para manutenção e realização das atividades afins deste Consórcio, destinando, para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camaláu – PB, 11 de abril de 2003.


ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA
- Prefeito Constitucional -